

-General das Forças Armadas e pelos Chefes dos Estados-Maiores dos três ramos das forças armadas, que as ajudas de custo diárias a abonar aos militares dos três ramos das forças armadas nas suas deslocações em serviço dentro da província de Cabo Verde sejam as constantes da tabela seguinte:

	Outras ilhas	Ilha do Sal
Oficiais gerais	250\$00	300\$00
Oficiais superiores	200\$00	250\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial	150\$00	220\$00
Sargentos	110\$00	180\$00
Praças (a)	70\$00	100\$00

(a) A título de subsídio de alimentação.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 6 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 26/75

de 17 de Janeiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 20 de Dezembro de 1974, a lancha de desembarque pequena 208, que pertence à classe 200.

Estado-Maior da Armada, 18 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 27/75

de 17 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 669/74, de 29 de Novembro, veio oriar a nova classe de electrotécnicos, destinada a substituir as antigas classes de artífices electricistas e de artífices radioelectricistas, as quais passaram a ser designadas, respectivamente, por classes de técnicos de electricidade e de técnicos radioelectricistas e que serão extintas nos termos previstos no diploma citado.

Ainda de acordo com o mesmo diploma, a classe de artífices condutores de máquinas passou a designar-se por classe de maquinistas navais, mantendo as respectivas atribuições.

Haverá, assim, que introduzir no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada (E. S. P. A.), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, as alterações que decorrem do disposto no Decreto-Lei n.º 669/74.

Reconhece-se, além disso, a necessidade de actualizar as atribuições de outras classes de sargentos e praças, mais ligadas à conservação e manutenção do material, com vista a uma indispensável melhoria neste sector, o que implica, para essas classes, o estabelecimento de um outro esquema de preparação que habilite o respectivo pessoal a desempenhar adequadamente essas novas atribuições.

Nestes termos:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 669/74, de 29 de Novembro, e do artigo 231.º do E. S. P. A., o seguinte:

1.º No E. S. P. A. os artigos 7.º, 15.º e 16.º, o título da subsecção IV, o artigo 41.º, o título da secção V, os artigos 51.º, 52.º, 112.º, 119.º, 120.º, 143.º, 152.º, 153.º e 156.º passam a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º Os sargentos e praças agrupam-se nas seguintes classes:

Número de ordem	Classes	Letras designativas	Postos
I	Artilheiros	A	Sargento-ajudante. Primeiro-sargento. Segundo-sargento. Cabo. Marinheiro. Primeiro-grumete. Segundo-grumete.
II	Electrotécnicos	ET	Sargento-ajudante. Primeiro-sargento. Segundo-sargento. Caço.
III	Maquinistas navais	MQ	
IV	Condutores de máquinas	CM	
V	Radiotelegrafistas ...	C	Sargento-ajudante. Primeiro-sargento. Segundo-sargento. Cabo. Marinheiro. Primeiro-grumete. Segundo-grumete.
VI	Radaristas	R	
VII	Electricistas	E	
VIII	Torpedeiros-detectores	T	
IX	Carpinteiros	O	Sargento-ajudante. Primeiro-sargento. Segundo-sargento. Cabo.
X	Manobra	M	Sargento-ajudante. Primeiro-sargento. Segundo-sargento. Cabo. Marinheiro. Primeiro-grumete. Segundo-grumete.
XI	Sinaleiros	S	
XII	Enfermeiros	H	Sargento-ajudante. Primeiro-sargento. Segundo-sargento. Cabo.